



LEI N° 2.647, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas no âmbito do município de Campo Novo Parecis/MT, as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos devidos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas e quaisquer obras, construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento por não preencherem as exigências estabelecidas no projeto arquitetônico ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendem aos fins a que de destinam aquelas que, embora completas, não apresentam condições necessárias de funcionamento ininterrupto pelos seguintes motivos:

- I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;
- IV - estar a obra visivelmente divergente com o projeto final apresentado e aprovado pelo Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Legislativo - Ver. Djonathan Baioto

Campinópolis - MT, de 01 de abril de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A DATA MED LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: DATA MED LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.574.012/0001-85, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 945-W, Parque Mansões, na cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato, representado pelo sócio administrador **Sr. JEFFERSON RICARDO MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.606.518-52.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional nº 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5676, conforme memorando nº 6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.647, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas no âmbito do município de Campo Novo Parecis/MT, as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos devidos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas e quaisquer obras, construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento por não preencherem as exigências estabelecidas no projeto arquitetônico ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendem aos fins a que de destinam aquelas que, embora completas, não apresentam condi-

ções necessárias de funcionamento ininterrupto pelos seguintes motivos:

I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;

IV - estar a obra visivelmente divergente com o projeto final apresentado e aprovado pelo Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Legislativo - Ver. Djonathan Baioto

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO Nº 16/2025**

ERRATA AO CONTRATO Nº 16/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que em razão ao erro material no tocante à escrita referente a vigência do Contrato nº 16/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX | N° 4.703, página 132, de 26 de março de 2025, a escrita da vigência do Contrato indicado no item 8.1 da Cláusula Oitava fica corrigido da seguinte forma.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação em Diários Oficiais.

LEIA-SE:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato é válido por 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação em Diários Oficiais.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 31 dias do mês de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

LUIZA BOABAID DE CARVALHO COUTO VILELA

Secretária Municipal de Saúde

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Contratado

LUANA GOMES ALMEIDA

Agente Fiscalizador

ELIZABETH ALVES DE ARAUJO RAMOS

Agente Fiscalizador / Suplente